

observadas pelas respectivas unidades na implementação das rotinas cartorárias, nos registros dos sistemas utilizados e na tramitação dos processos judiciais.

Recomendo ainda, observadas as limitações inerentes a cada zona, a adoção das ações de gestão necessárias ao alcance das metas do judiciário, procedendo-se em sintonia com os objetivos e indicadores delineados no Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral e no Direcionamento das Corregedorias Eleitorais.

Por essas razões, adoto como razão de decidir os mencionados relatórios de inspeção e relatórios do SInCo, ratificando as recomendações ali constantes, bem como aquelas dispensadas aos magistrados e às equipes de servidores das Zonas Eleitorais inspecionadas, conforme os documentos acima referidos, e HOMOLOGO, por conseguinte, as inspeções sob exame.

Ressalto, por oportuno, que as Zonas Eleitorais de Redenção (52ª ZE) e Caridade (111ª ZE), as quais respondem por três e dois municípios, respectivamente, foram objeto de elogios ao final dos trabalhos, em virtude da atuação dos seus magistrados e servidores, pelo esmero com que vêm mantendo atualizados os processos e tratando as rotinas e informações do cadastro eleitoral.

Cientifiquem-se os Juizes Eleitorais das Zonas inspecionadas acerca desta decisão.

Após o cumprimento das disposições aludidas, estando ciente este Corregedor acerca das providências de regularização dos vícios apontados nas inspeções realizadas, encaminhem-se, via SEI, os Relatórios SInCo e Relatórios de Inspeção constantes dos autos à Secretaria de Administração - SAD e Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, se for o caso, das demandas estruturais e de equipamentos reportadas e adoção das providências que entender cabíveis, com posterior comunicação aos juízos das Zonas Eleitorais impactadas.

Publique-se. Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Corregedor Regional Eleitoral

## **PROVIMENTOS**

### **PROVIMENTO CRE/CE Nº 12/2023**

Dispõe sobre a manutenção obrigatória de cópia do Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (Lei nº 13.460/2017) nas dependências do Cartório Eleitoral.

O DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 26, incisos XIII e XIV e pelo artigo 27, inciso XI do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir a devida transparência aos atos administrativos, visando a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados por esta Justiça especializada;

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a manutenção de um exemplar da Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), devidamente atualizada, nas dependências do Cartório Eleitoral, para eventuais consultas de interessados.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 31 de Março de 2023.

*Desembargador* Raimundo Nonato Silva Santos

Corregedor Regional Eleitoral

## **ATOS DO DIRETOR-GERAL**